
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 28/2010 de 26 de Janeiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória

Proceder ao pagamento de despesas efectuadas com programa de férias.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 14.284,20€ catorze mil duzentos e oitenta e quatro euros e vinte centimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

14 de Dezembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Barbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.